

CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO ALTERNATIVO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – “MEUS MINUTOS” – LINHA DA ECONOMIA FAMÍLIA

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.558.157/0001-62 (“**Prestadora**”) e, de outro lado o **Assinante**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste contrato (“**Contrato**”), através de adesão ao serviço (“**Assinante**”), têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a prestação pela **Prestadora** ao **Assinante**, mediante adesão, de qualquer dos Planos Alternativos do Serviço Telefônico Fixo Comutado – “**STFC**” - nºs 106 e 141 - (“**PLANO**”), dentro da área de concessão da **Prestadora** (setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas), nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste **Contrato** são consideradas as seguintes definições:

2.1 Ciclo de Faturamento: período correspondente a 30 dias de prestação do serviço telefônico fixo comutado e que determina a data do vencimento da conta telefônica.

2.2 Chamadas Fixo-Fixo: chamadas telefônicas iniciadas e destinadas para terminais fixos.

2.3 Chamadas Fixo-Móvel: chamadas telefônicas iniciadas em terminais fixos e destinadas para terminais móveis.

2.4 Horário Normal: de segunda a sexta-feira, das 6h às 24h e sábado das 6h às 14h, exceto feriados nacionais.

2.5 Horário Reduzido: de segunda a sexta-feira, das 0h às 6h, sábado das 0h às 6h e das 14h às 24h, e domingos e feriados nacionais o dia todo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1 O **PLANO** consiste em uma franquia fixa de minutos para chamadas iniciadas e destinadas para terminais fixos (Chamadas Fixo-Fixo) em horário normal, na modalidade local, mediante o pagamento de mensalidade, conforme a franquia contratada pelo **Assinante**.

3.2 As franquias de minutos locais oferecidos estão descritas no quadro abaixo:

minutos por mês
150 minutos
250 minutos
350 minutos
450 minutos
550 minutos
800 minutos
1.200 minutos

3.3 As chamadas realizadas no horário normal serão debitadas dos minutos contratados pelo **Assinante**, ou cobradas como excedentes, caso ultrapassado o número de minutos contratados.

3.4 A linha habilitada no **PLANO** permite a realização de (i) chamadas locais entre terminais fixo-fixo, (ii) chamadas para códigos emergenciais e (iii) chamadas para números iniciados por 0800.

3.4.1 A realização de chamadas (i) locais para terminais móveis e (ii) de longa distância nacional e internacional originadas da linha habilitada no **PLANO** somente é possível por intermédio de créditos pré-pagos.

3.5 A linha habilitada no **PLANO** não permite (i) a realização de chamadas para números iniciados por 0 (zero), com exceção das ligações para o 0800, conforme item 3.4, acima e (ii) o recebimento de chamadas a cobrar.

3.6 A linha habilitada no **PLANO** permite a instalação dos seguintes serviços: (I) Detecta, (ii) Caixa Postal, (iii) Secretária Eletrônica Light, (iv) Atendimento Simultâneo e (v) Chamada a três, de acordo com a disponibilidade técnica destes serviços na região de instalação da linha.

3.7 Os minutos gastos em chamadas fixo-fixo em horário reduzido não estão incluídos nas franquias especificadas no item 3.2, acima, motivo pelo qual não serão descontados da quantidade de minutos contratada.

3.7.1 Caso sejam realizadas chamadas no horário reduzido, será devido um valor fixo por chamada, independentemente do seu tempo de duração.

3.8 As chamadas que iniciem em determinado horário (normal ou reduzido) e terminem em outro horário, serão debitadas ou cobradas de acordo com as regras do horário em que ela começou.

3.9 Quando a franquia contratada é atingida, o terminal cadastrado no **PLANO** continua a realizar chamadas normalmente, sendo que os minutos excedentes à franquia de minutos contratada, na modalidade básica ou adicional, serão cobrados de acordo com as tabelas da modalidade utilizada (valor de utilização), constantes do site www.telefonica.com.br, observado o disposto no item 3.5, acima.

3.10 Os minutos da franquia contratada serão disponibilizados mensalmente, sempre no mesmo dia.

3.11 Os minutos mensais contratados não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês o Assinante não utilizar a totalidade dos minutos contratados, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o mês subsequente.

3.12 As chamadas originadas do terminal cadastrado no **PLANO** serão faturadas na conta telefônica imediatamente posterior ou nas subseqüentes, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

3.12.1 Na hipótese prevista em 3.9, acima, as chamadas serão debitadas da quantidade de minutos contratada ou cobradas de acordo com o plano do **STFC** vigente no mês do faturamento.

3.13 O **Assinante** poderá consultar, a qualquer momento, o seu consumo parcial de minutos, por meio dos seguintes canais de comunicação:

- (i) portal de serviços por telefone, discando *15, sendo considerada uma Chamada Fixo-Fixo local;
- (ii) serviço de atendimento ao cliente gratuito (telefone 10315);
- (iii) internet, no site www.telefonica.com.br.

3.13.1 No momento da consulta do consumo parcial dos minutos, os meios de comunicação mencionados acima poderão informar a quantidade utilizada com até 5 (cinco) dias de atraso, ou seja, a informação da utilização poderá não estar atualizada até o momento da consulta.

3.14 Caso o **Assinante** exceda a franquia contratada serão lançados, na conta telefônica, o total de minutos excedentes das Chamadas Fixo-Fixo local, sendo possível ao **Assinante**, caso deseje, solicitar um extrato gratuito contendo a listagem detalhada de todas as chamadas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MÓDULO ADICIONAL

4.1 Ao aderir ao **PLANO**, o **Assinante** poderá optar pela contratação do seguinte módulo adicional opcional, mediante o pagamento de um valor mensal, além da mensalidade do **PLANO**:

4.1.1 Horário Reduzido: com franquia de 1.000 minutos para Chamadas Fixo-Fixo local na rede da **Prestadora** em horário reduzido, mediante o pagamento de uma mensalidade adicional fixa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos do **Assinante**:

5.1.1 A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.

5.1.2 O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.

5.1.3 A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao **Assinante**. A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:

- (i) se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;
- (ii) se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;
- (iii) em qualquer das hipóteses previstas em (i) e (ii) o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica;
- (iv) na mudança de endereço de instalação, o **Assinante** somente manterá o seu Código de Acesso (número de telefone), se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da **Prestadora**.

5.1.4 A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

- (i) O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da **Prestadora**, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;
- (ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência o valor será redebitado em documento de cobrança futuro.

5.1.5 A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

5.1.6 A solicitação à **Prestadora** da não divulgação e da substituição do seu número de telefone (código de acesso).

5.1.7 A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso, quando substituído por iniciativa da **Prestadora**.

5.1.8 A solicitação, sem qualquer ônus, de transferência para outro plano de serviço ou a rescisão do presente **Contrato** caso a **Prestadora** decida pela não continuidade deste Plano.

5.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante**:

5.2.1 Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seus endereços de correspondência.

5.2.2 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

5.2.3 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste **Contrato**, conforme o item 10.3.

5.2.3.1 Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente **Contrato**, especialmente:

- (i) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste **Contrato**, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**;

- (ii) Utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato**, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

5.2.4 Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da **Prestadora**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- (i) Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;
- (ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos da **Prestadora**:

5.3.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

5.4 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:

5.4.1 Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste **Contrato**.

5.4.2 Prestar os esclarecimentos necessários ao **Assinante**, de modo a permitir o funcionamento da linha telefônica.

5.4.3 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento da linha telefônica.

5.4.4 Comunicar ao **Assinante** a não continuidade do Plano com antecedência de 90 (noventa) dias de seu termo final.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente **Contrato** passa a vigorar, no caso de uma nova habilitação, na data da instalação da linha telefônica, e vigorará por prazo indeterminado.

6.1.1 No início da vigência do **Contrato**, o cômputo da franquia contratada e o valor a ser pago pelo **Assinante** serão calculados “pro rata”.

6.2 O **Contrato** passa a vigorar, no caso de migração de outro plano do **STFC** da **Prestadora**, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação pelo **Assinante**, e vigorará por prazo indeterminado, sendo que os valores referentes ao **MEUS MINUTOS** começarão a ser cobrados em até 90 (noventa) dias contados da data da adesão ao **MEUS MINUTOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Pela prestação do serviço objeto deste **Contrato**, o **Assinante** pagará os valores fixados pela **Prestadora**, os quais serão lançados em Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), compreendendo especificamente:

7.1.1 Habilitação: valor cobrado quando da instalação de um novo terminal.

7.1.2 Migração / adesão: valor cobrado quando da migração do Plano Básico de Serviço ou de qualquer outro Plano Alternativo de Serviço oferecido pela **Prestadora** para o **PLANO**.

7.1.3 Mensalidade: valor devido mensalmente para utilização dos minutos do **PLANO**.

7.1.4 Mensalidade do Módulo Adicional: valor devido mensalmente pelo módulo contratado adicionalmente, conforme Cláusula Quarta deste **Contrato**.

7.1.5 Minutos Excedentes: quando a quantidade de minutos das chamadas completadas ultrapassar a respectiva franquia contratada, será cobrado o minuto excedente de acordo com o tipo de ligação e horário.

7.1.6 Valor da utilização: serão cobradas as chamadas que não estão incluídas no **PLANO** e as chamadas realizadas no horário reduzido, caso não tenha sido contratado o módulo adicional

Os minutos são tarifados da seguinte forma:

Tempo inicial de tarifação:

- Fixo-fixo local em horário normal: minuto inicial mínimo igual a 60 segundos;
- Fixo-fixo local em horário reduzido: a cobrança será apenas por chamada ou através de uma mensalidade, caso contratado o módulo adicional especificado neste **Contrato**;

Unidade de Tarifação:

- Fixo-fixo local em horário normal: a cada 30 segundos;

Chamadas faturáveis: são faturadas todas as chamadas, a partir do instante do seu completamento.

7.1.7 Mudança de Endereço: valor devido pelo **Assinante** no caso de mudança de endereço do terminal instalado.

7.1.8 Consulta de Consumo Parcial: valor devido quando acessada a plataforma do serviço, por meio do *15, para consultar o consumo parcial de minutos no **PLANO**.

7.1.9 Extrato Detalhado: valor devido pela emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas e pela emissão da primeira via do mesmo comprovante, caso seja solicitado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento da cobrança das chamadas.

7.2 Todos os valores em vigor para o **PLANO** estão dispostos no endereço eletrônico da **Prestadora** (<http://www.telefonica.com.br>) e poderão ser obtidos, ainda, através de Central de Atendimento 10315.

7.3 Sobre os preços constantes do **MEUS MINUTOS** serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.

7.4 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRÉ-PAGOS

8.1 Os créditos pré-pagos, que podem ser adquiridos através de cartões pré-pagos ou outra forma que a **Prestadora** vier a estabelecer, permitem ao **Assinante**, por meio de um número associado a uma base de dados da **Prestadora**, denominada plataforma do serviço, realizar chamadas para terminais móveis e longa distância para terminais fixos.

8.2 O **Assinante** terá acesso à plataforma de serviços da **Prestadora**, por meio de número gratuito. Assim, os minutos constantes do cartão pré-pago somente passarão a ser abatidos no momento em que se completar a chamada.

8.3 O **Assinante** será avisado por um sinal pela plataforma de créditos pré-pagos de recarga, quando restarem 30 (trinta) segundos para o final dos créditos e término da chamada que estiver em curso.

8.4 O **Assinante** poderá acessar a plataforma, gratuitamente, para consultar o seu saldo de créditos.

8.5 O **Assinante** tem direito a solicitar um Comprovante de Prestação de Serviços (extrato) relativo à utilização dos créditos pré-pagos, extrato esse que será cobrado, em conta telefônica, no caso de emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas.

8.6 Os créditos pré-pagos nas modalidades longa distância (internacional e nacional) serão utilizados de acordo com as condições estabelecidas nos Contratos de Adesão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e disponíveis no site www.telefonica.com.br.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento de qualquer um dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

9.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” e correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular subsequente.

9.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico.

9.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico.

9.1.4 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a conseqüente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CNPJ do **Assinante** em Sistemas de Proteção ao Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1 Os valores relativos ao presente **Contrato** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de junho.

10.2 O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

11.2 É também assegurado ao **Assinante** a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço da **Prestadora**.

11.2.1 Na hipótese prevista em 11.2, acima, a efetiva migração ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

11.3 O presente instrumento será rescindido automaticamente se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas.

11.4 Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, o **Assinante** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A adesão do **Assinante** ao **PLANO** se dará mediante contato telefônico com a **Prestadora** ou por intermédio da Internet, no *site* www.telefonica.com.br.

12.2 A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o Plano Alternativo aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43, § 2º, da Resolução 426, de 09/12/2005, da Anatel, hipótese na qual o **Assinante** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o **Contrato** de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

12.3 O pagamento da primeira conta telefônica relativa ao **PLANO** implica na aceitação, pelo **Assinante**, de todas as condições aqui dispostas.

12.4 O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

12.5 Aplicam-se ao presente **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do local da prestação do **PLANO** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, de abril de 2007.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
